



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 598 /2009

O Prefeito Municipal de Laje do Muriaé–RJ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Laje do Muriaé aprovou a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º- Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer nas seguintes: Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer; as quais passarão a fazer parte integrante na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé.

Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados de Secretário Municipal de Cultura e Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer com suas respectivas estrutura administrativa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura será composta pelo seguinte Departamento:

- Departamento de Cultura.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer serão compostos pelos seguintes Departamentos:

- Departamento de Esporte
- Departamento de Turismo e Lazer.

Art. 5º - Ficam criados em virtude de novos Departamentos e Secretarias os seguintes cargos comissionados:

- Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
- Assessor do Secretário Municipal de Cultura
- Assessor da Secretaria Municipal de Cultura
- Assessor Jurídico para Secretaria Municipal de Cultura
- Chefe do Departamento de Cultura
- Chefe de Apoio ao Departamento de Cultura
- Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

- Assessor do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
- Assessor da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
- Assessor Jurídico para Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
- Chefe do Departamento de Esporte
- Chefe do Departamento de Turismo e Lazer
- Chefe de Apoio ao Departamento de Esporte
- Chefe de Apoio ao Departamento de Turismo e Lazer.

Art. 6º - Os cargos serão remunerados de acordo com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por Decreto determinar as atribuições gerais das unidades criadas por esta Lei, assim como, caracterizando suas relações e subordinações.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar o Município através de Decreto anulando ou suplementando verbas, com os recursos necessários para o funcionamento das Secretarias ora criados nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Laje do Muriaé, 19 de novembro de 2009.



José Eliezer Tostes Pinto
Prefeito